



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 1513/2026

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias visando à elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de alterar o artigo 1º da Lei nº 3.631, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os descontos concedidos aos alunos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo propor o aprimoramento da legislação municipal que estabelece os descontos concedidos aos alunos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB, especialmente no que se refere aos prazos para pagamento das mensalidades com os respectivos benefícios.

Atualmente, a legislação estabelece desconto de 15% (quinze por cento) para os alunos que realizarem o pagamento até o dia 1º do mês e de 10% (dez por cento) para aqueles que efetuarem o pagamento até o dia 5. A proposta apresentada busca adequar esses prazos para que sejam considerados dias úteis, passando a considerar o 1º e o 5º dias úteis de cada mês.

A alteração se mostra pertinente especialmente nos meses em que o primeiro ou o quinto dia coincidem com sábados, domingos ou feriados, situações que podem dificultar a realização dos pagamentos e ocasionar a perda do desconto pelo estudante, ainda que o pagamento seja realizado no primeiro dia útil subsequente.

Nesse sentido, a adoção dos dias úteis como referência proporciona maior previsibilidade aos alunos e permite uma aplicação mais uniforme da legislação, evitando que a concessão do benefício seja prejudicada exclusivamente em razão da configuração do calendário de determinado mês.

A medida também preserva a finalidade original da legislação, que é incentivar a pontualidade e a adimplência dos estudantes, mantendo os mesmos percentuais de desconto atualmente previstos: 15% para pagamento até o 1º dia útil e 10% para pagamento até o 5º dia útil.

Trata-se, portanto, de uma alteração de caráter simples e objetivo, destinada a aperfeiçoar a aplicação da norma e proporcionar maior clareza e segurança aos estudantes do IMESB, sem modificar os demais dispositivos da Lei nº 3.631/2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 56748/2026 - 06/10/2026 10:32 - PROCESSO 2280/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo que avalie a presente proposta e, entendendo pertinente, adote as providências necessárias para o encaminhamento de projeto de lei a esta Casa Legislativa, visando à atualização dos prazos previstos na legislação municipal.

A iniciativa busca atender aos interesses dos estudantes e contribuir para uma aplicação mais justa, clara e adequada da política de descontos do IMESB.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro de 2026.

OTÁVIO ALTABELI YASSINE MANZI
VEREADOR LÍDER – PL

PROTOCOLO 56748/2026 - 06/10/2026 10:32 - PROCESSO 2280/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Altera o artigo 1º da Lei nº 3.631, de 6 de dezembro de 2006, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **Otávio Altobeli Yassine Manzi – Vereador Líder do PL:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.631, de 6 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi autorizado a conceder desconto de **15% (quinze por cento)** aos seus alunos, regularmente matriculados, que pagarem suas mensalidades até o **1º (primeiro) dia útil do mês**, e desconto de **10% (dez por cento)** aos que pagarem até o **5º (quinto) dia útil do mês**.

Parágrafo único. ...”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.631, de 6 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 56748/2026 - 06/10/2026 10:32 - PROCESSO 2280/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=NXH806MKR94HESV9>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NXH8-06MK-R94H-ESV9



OTAVIO ALTOBELI YASSINE
MANZI